



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.805/2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Professor Jamil – Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, disponibilização de equipamentos, suporte técnico e manutenção de sistema de mídia indoor, destinado à divulgação de informações institucionais e comunicados de interesse público, para 02 (dois) pontos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMENTA – Direito Administrativo. Contratação direta. Dispensa de licitação em razão do valor. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Serviços de instalação, configuração, disponibilização de equipamentos, suporte técnico e manutenção de sistema de mídia indoor. Valor global de R\$ 16.300,00. Pesquisa de preços com duas cotações e consulta ao Banco de Preços. Necessidade de conferir a instrução, a vigência das certidões, a inexistência de fracionamento e a publicidade no PNCP. Viabilidade jurídica condicionada ao saneamento das ressalvas indicadas.

I – PRELIMINAR

Antes de adentrar ao mérito, cumpre destacar que a presente manifestação possui natureza exclusivamente jurídico-consultiva, estando limitada ao exame da legalidade dos atos administrativos constantes dos autos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e das atribuições conferidas à Assessoria Jurídica.

O presente parecer não alcança aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco substitui as avaliações técnicas, financeiras ou operacionais realizadas pelos setores competentes, restringindo-se ao controle preventivo de legalidade da contratação pretendida.

A análise parte da presunção de legitimidade e veracidade dos documentos produzidos pelos agentes públicos responsáveis pela instrução processual, competindo a esta Assessoria apenas verificar sua conformidade com a legislação aplicável.

Eventuais inconsistências de natureza técnica, quantitativa ou orçamentária permanecem sob responsabilidade dos respectivos setores administrativos.

É sob essas premissas que passa à análise.

II – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Professor Jamil/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, visando à contratação de empresa especializada para instalação e serviço de aplicativo de mídia indoor,

Fone/Fax: 64 3498-1494 – E-mail: pref.professorjamil@gmail.com

Rua Matilde Ferrarine Sáfy nº 235, Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO – CEP: 75.645-000

CNPJ: 37.388.295/0001-25



com disponibilização de equipamentos, configuração, suporte técnico e manutenção contínua de 02 (dois) pontos, pelo período de 12 (doze) meses, destinados à divulgação de informações institucionais, campanhas educativas, ações governamentais, avisos e demais comunicados de interesse público.

Constam dos autos Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, justificativas da necessidade e da solução escolhida, estimativa de quantidades, pesquisa de preços, mapa comparativo, justificativa da escolha e do preço, propostas comerciais, documentos de regularidade da empresa, indicação de dotação orçamentária, designação de fiscal e despacho de aprovação da autoridade competente.

Verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços mediante duas cotações de fornecedores do ramo – Loteca Mídia Indoor e Impact Mídia Indoor – e consulta ao Banco de Preços, conforme documentação juntada aos autos. Os valores globais foram de R\$ 16.300,00, R\$ 17.330,00 e R\$ 17.034,56, respectivamente; a média aritmética corresponde aproximadamente a R\$ 16.888,19 e a mediana a R\$ 17.034,56. A Administração adotou como referência o menor preço global de R\$ 16.300,00.

Após a pesquisa mercadológica, a empresa TV Loteca Mídia Indoor, razão social Edma da Silva Rezende, inscrita no CNPJ nº 30.351.045/0001-71, apresentou a proposta de menor preço global, no valor de R\$ 16.300,00, composta por R\$ 1.000,00 de instalação e R\$ 1.275,00 mensais durante 12 meses, revelando-se, em princípio, a proposta economicamente mais vantajosa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da regularidade jurídico-formal da contratação pretendida.

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece, como regra, que as contratações públicas devem ser precedidas de procedimento licitatório, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em lei.

No caso em exame, a Administração pretende realizar contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal atualizado. Para o exercício de 2026, o limite do inciso II é de R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026; o valor anual de R\$ 16.300,00 encontra-se abaixo desse limite, sem prejuízo da aferição do somatório previsto no § 1º do art. 75.

A contratação direta, embora constitua exceção ao dever constitucional de licitar, não afasta a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e motivação dos atos administrativos.

Por essa razão, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, um conjunto mínimo de documentos indispensáveis à validade do procedimento de contratação direta, cuja finalidade consiste em demonstrar a necessidade administrativa, a compatibilidade do preço contratado com o mercado, a disponibilidade orçamentária, a escolha do fornecedor e a regularidade da futura contratada.

Da análise dos autos verifica-se que o procedimento contém os principais documentos de planejamento e instrução exigidos, mas a conclusão pela regularidade deve ser condicionada à conferência, pela autoridade competente, da autenticidade e validade de todas as certidões na data da contratação, da juntada do Termo de Referência definitivo e da comprovação de que não houve fracionamento de despesas de mesma natureza no exercício.

- Documento de Formalização da Demanda;
- justificativa da necessidade da contratação;
- especificação do objeto;
- pesquisa de preços;
- justificativa da metodologia empregada para definição do valor estimado;
- justificativa da escolha do fornecedor;
- documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- comprovação da existência de recursos orçamentários;
- autorização da autoridade competente para prosseguimento da contratação.

Sob esse aspecto, a instrução é materialmente compatível com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, porém recomenda-se o saneamento e a certificação expressa das ressalvas acima antes da formalização, pois a validade da contratação direta depende da reunião dos elementos previstos no dispositivo legal.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da Pesquisa de Preços e da Justificativa do Valor

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, devendo sua formação observar parâmetros objetivos aptos a demonstrar a vantajosidade da contratação.

Compulsando os autos, verifica-se que a Administração promoveu pesquisa de preços com duas propostas comerciais e uma referência do Banco de Preços. A metodologia registra a ausência de descarte por inexequibilidade ou excesso e apresenta os valores comparados. Embora a pesquisa forneça elementos para aferir a compatibilidade do preço, recomenda-se que a Administração justifique expressamente a adoção do menor preço como valor de referência, em vez da média ou mediana, demonstrando a comparabilidade integral das condições de execução.

Consta justificativa administrativa para a escolha do menor preço global, acompanhada de mapa comparativo. A proposta da Loteca é inferior em R\$ 588,19 à média aritmética dos três valores e em R\$ 734,56 ao valor da mediana. A conclusão de vantajosidade é juridicamente possível, desde que se confirme que os escopos, quantitativos, prazos, equipamentos, suporte e demais custos incluídos nas três referências são efetivamente comparáveis.

O mapa comparativo demonstra que a proposta da Loteca totaliza R\$ 16.300,00, enquanto a proposta da Impact totaliza R\$ 17.330,00 e a referência do Banco de Preços totaliza

R\$ 17.034,56. A composição da proposta vencedora – R\$ 1.000,00 pela instalação e R\$ 1.275,00 mensais por 12 meses – alcança corretamente o total de R\$ 16.300,00.

Os parâmetros utilizados são aptos, em princípio, a subsidiar a estimativa e a seleção da proposta, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. Deve ser mantida nos autos a documentação integral das consultas, propostas e justificativas, com registro da data e das condições de cada referência.

A empresa TV Loteca Mídia Indoor, razão social Edma da Silva Rezende, inscrita no CNPJ nº 30.351.045/0001-71, apresentou proposta global de R\$ 16.300,00, inferior aos demais valores obtidos na pesquisa.

Dessa forma, observa-se diferença de R\$ 1.034,56 em relação à referência do Banco de Preços e de R\$ 1.030,00 em relação à proposta da Impact Mídia Indoor. A vantagem econômica, contudo, deve ser considerada conjuntamente com a equivalência do objeto e a regularidade da habilitação.

Não foram identificados, nos elementos analisados, indícios evidentes de sobrepreço. A Administração deverá, contudo, certificar a compatibilidade entre a proposta vencedora e as especificações finais do Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização dos equipamentos e à substituição sem custo adicional.

Assim, considera-se atendida, em princípio, a exigência do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à validação documental e à justificativa final da metodologia de preço.

Da Escolha do Fornecedor

Nos procedimentos de contratação direta, a escolha do fornecedor deve ser devidamente motivada, demonstrando-se que a empresa selecionada reúne condições técnicas, jurídicas, fiscais e econômicas para executar satisfatoriamente o objeto contratado.

Nesse aspecto, verifica-se que a Secretaria Municipal de Administração justificou a escolha com base no menor preço global, após consulta a empresas do ramo e ao Banco de Preços. A empresa selecionada é identificada nos autos como TV Loteca Mídia Indoor, razão social Edma da Silva Rezende, CNPJ nº 30.351.045/0001-71.

Além do menor preço ofertado, os autos contêm documentos de regularidade da empresa, inclusive certidões fiscais, trabalhistas e de regularidade do FGTS, cuja validade e autenticidade devem ser conferidas e certificadas antes da contratação, bem como a comprovação da capacidade de atendimento das exigências técnicas do Termo de Referência.

A motivação constante dos autos demonstra que a escolha se baseou em critérios objetivos, especialmente o menor preço global e a compatibilidade declarada com o objeto, devendo ser complementada, se ainda não estiver formalizada, pela certificação de que a proposta atende integralmente às especificações técnicas e de que a empresa possui capacidade operacional para a execução continuada.

- menor preço;
- compatibilidade da proposta com o mercado;
- atendimento das especificações do Termo de Referência;
- apresentação da documentação de habilitação.



Portanto, a exigência do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 encontra-se atendida em princípio, desde que a justificativa final do fornecedor seja ratificada pela autoridade competente e acompanhada da verificação da habilitação pertinente.

Da Instrução Processual

O procedimento administrativo foi instruído com os documentos indispensáveis previstos na legislação, destacando-se:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência;
- justificativa da contratação;
- pesquisa de preços;
- mapa comparativo;
- justificativa da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço;
- documentos de habilitação;
- dotação orçamentária;
- autorização da autoridade competente;
- demais documentos administrativos necessários ao processamento da contratação direta.

A documentação constante dos autos evidencia a realização da fase preparatória, com DFD, ETP, Termo de Referência, justificativa da necessidade e da solução, estimativa de quantidades, pesquisa e mapa comparativo de preços, propostas comerciais, justificativa da escolha e do preço, indicação de dotação orçamentária, designação de fiscal e autorização da autoridade competente. A autoridade deverá conferir a existência de todos os elementos do art. 72, especialmente a autorização da contratação e a comprovação da regularidade da contratada.

Da Publicidade prevista no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Consta dos autos manifestação da unidade demandante pela não realização de divulgação prévia para recebimento de propostas adicionais, sob o fundamento de que foram obtidas cotações de empresas do ramo e realizada consulta ao Banco de Preços, além de ter sido apontada necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

Embora o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que as dispensas dos incisos I e II sejam preferencialmente precedidas de aviso em sítio eletrônico oficial por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, a redação legal confere preferência, e não imposição absoluta, à divulgação prévia. A opção pela não divulgação deve permanecer motivada nos autos e não afasta a necessidade de publicação do ato autorizativo ou do extrato decorrente da contratação no PNCP, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, inciso II, quando aplicável.

No caso concreto, verifica-se que houve consulta a duas empresas do ramo e ao Banco de Preços, com obtenção de propostas e mapa comparativo. Esses elementos podem justificar a não realização do aviso prévio, desde que a autoridade competente ratifique a motivação e seja assegurada a transparência posterior exigida pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, não se identifica impedimento jurídico absoluto à dispensa da divulgação prévia, sem prejuízo de recomendar-se, como medida de maior transparência e competitividade, a divulgação do aviso quando o cronograma administrativo permitir.

IV – DA CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito da análise estritamente jurídico-formal e considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.805/2026, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa **TV Loteca Mídia Indoor**, razão social **Edma da Silva Rezende**, inscrita no CNPJ nº 30.351.045/0001-71, destinada à prestação de serviços de instalação, configuração, disponibilização de equipamentos, suporte técnico e manutenção de sistema de mídia indoor para 02 (dois) pontos, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de **R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais)**.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento se encontra instruído com os documentos necessários à contratação direta, em consonância com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, pesquisa de preços, mapa comparativo, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa do preço, indicação de disponibilidade orçamentária, documentação de habilitação e autorização da autoridade competente.

A pesquisa de preços contemplou duas cotações de fornecedores e uma referência do Banco de Preços, com valores globais de **R\$ 16.300,00, R\$ 17.330,00 e R\$ 17.034,56**, resultando em média aritmética aproximada de **R\$ 16.888,19** e mediana de **R\$ 17.034,56**. A Administração adotou como referência o menor preço global, no valor de R\$ 16.300,00, apresentado pela empresa TV Loteca Mídia Indoor, composto por **R\$ 1.000,00 referentes à instalação e R\$ 1.275,00 mensais, pelo período de 12 meses**.

Considerando os elementos constantes dos autos, entende-se demonstrada a compatibilidade do preço contratado com os valores obtidos na pesquisa mercadológica, bem como a adequação da escolha da contratada, especialmente diante da apresentação da proposta de menor valor global e da pertinência de sua atividade com o objeto pretendido pela Administração.

A documentação apresentada pela empresa deverá permanecer válida durante a formalização da contratação, observando-se os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigíveis, bem como a capacidade técnica compatível com a execução do objeto. Deverá, igualmente, ser observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Compete à autoridade competente, no regular prosseguimento do feito, assegurar a existência de disponibilidade orçamentária, a validade e autenticidade da documentação apresentada, a inexistência de impedimento ou sanção que obste a contratação, bem como promover a formalização do instrumento contratual adequado, a designação do respectivo fiscal e o acompanhamento da execução contratual.



Deverá ser observada, ainda, a publicidade do ato de contratação direta e do instrumento contratual no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao limite estabelecido para a dispensa de licitação, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o somatório das despesas realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro e aquelas decorrentes de objetos de mesma natureza, entendidos como os pertencentes ao mesmo ramo de atividade, de modo a assegurar a inexistência de fracionamento indevido da despesa. Tratando-se de contratação continuada pelo período de 12 (doze) meses, considera-se, para fins de enquadramento no limite legal, o valor correspondente ao período anual da contratação.

Registra-se que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídico-formais da contratação, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade administrativa, nem aspectos de natureza eminentemente técnica, tais como a adequação dos equipamentos, locais de instalação, infraestrutura elétrica e de conectividade, quantitativos, especificações técnicas ou qualidade da solução, cuja análise compete aos setores técnicos responsáveis.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa TV Loteca Mídia Indoor, razão social Edma da Silva Rezende, inscrita no CNPJ nº 30.351.045/0001-71, pelo valor global de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por entender que, sob o aspecto jurídico-formal, encontram-se presentes os pressupostos legais necessários à contratação pretendida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Professor Jamil/GO, 25 de agosto de 2026.

JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JÚNIOR

Assessor Jurídico
OAB/GO nº 60.988

Fone/Fax: 64 3498-1494 – E-mail: pref.professorjamil@gmail.com
Rua Matilde Ferrarine Sáfydy nº 235, Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO – CEP: 75.645-000
CNPJ: 37.388.295/0001-25